

PORTARIA N.º 481, DE 11 DE MARÇO DE 1996.

Dispõe sobre a organização do serviço de vigilância no âmbito da Câmara Municipal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, "v", da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º O serviço de vigilância da Câmara Municipal de Unaí far-se-á nos termos desta Portaria:

Art. 2º Compete ao serviço de vigilância, entre outras atribuições:

I - promover o registro de entrada e saída de pessoas nas dependências da Câmara, após o horário normal de funcionamento, salvo nos casos de reuniões ordinárias e extraordinárias, sessões solenes e/ou especiais e de cessão do plenário e demais dependências a terceiros;

II - cuidar da vigilância do edifício-sede da Câmara e de seus equipamentos, máquinas, aparelhos e serviços, responsabilizando-se por sua manutenção e conservação;

III - registrar os fatos relativos à segurança dos bens móveis e imóveis da Câmara, comunicando qualquer anormalidade ao Diretor do Departamento de Administração ou promovendo, diretamente, ocorrência policial, quando for o caso; e

IV - registrar, após o horário normal de funcionamento da Câmara, a entrada e saída de quaisquer objetos do edifício-sede da Câmara.

Art. 3º As cessões das dependências da Câmara a terceiros, promovidas nos termos da Portaria n.º 314, de 13 de outubro de 1994, serão coordenadas diretamente pelo vigilante plantonista, com o auxílio do serviço de segurança da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Por expressa determinação do Presidente, os serviços de telefonia, sonorização e copa, dentre outros, nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão executados diretamente pelos servidores da área de serviços gerais da Câmara.

Art. 4º Indeferida pelo Presidente a cessão de servidores no caso de reuniões de

terceiros, nos termos do artigo anterior, compete ao vigilante plantonista observar e fazer observar as normas legais e regulamentares relativas à utilização de equipamentos, máquinas e aparelhos da Câmara, responsabilizando-se pelo seu uso e guarda.

Art. 5º Compete ao Departamento de Administração, sob a supervisão da Secretaria Geral da Câmara, suplementar, no que couber, as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Unaí (MG), 11 de março de 1996.

VEREADOR JOSÉ MÁRIO
Presidente

PAULO GILBERTO ALVES DE SOUZA
Secretário Geral